

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.044.525-0

DATA: 31/08/21

PARECER CEE/CES Nº 95/21

APROVADO EM 15/09/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: ALINE MARIA DA SILVA ALMEIDA

MUNICÍPIO: BRUSQUE/SC

ASSUNTO: Pedido de parecer referente à qualificação e ao exercício profissional, para portadora de Diploma do curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura, com a finalidade de lecionar em país estrangeiro.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Pedido de parecer referente à qualificação e exercício profissional, para portador de Diploma de curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Por meio de expediente protocolado neste Conselho Estadual de Educação, a interessada, Aline Maria da Silva Almeida, encaminhou solicitação, fl. 02, referente à qualificação e ao exercício profissional, mediante a apresentação de Diploma do curso de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura, (fls. 06 e 07), para fins de lecionar em país estrangeiro, nos seguintes termos:

(...)

Eu, Aline Maria da Silva Almeida, professora de Ensino Médio no Estado de Santa Catarina, Doutoranda em Sociologia pela Universidade NOVA de Lisboa, venho muito respeitosamente solicitar ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, parecer ou declaração com a confirmação das minhas habilitações como licenciada em Ciências Sociais, 2018, pela Universidade Estadual (UEL) de Londrina, no Paraná, uma vez que o Ministério de Educação Português exige este documento para exercer a profissão de docente em Portugal. Neste caso, a exigência é a seguinte: “Documento emitido por uma autoridade governamental competente (do Governo Federal ou do Governo Estadual), com tutela sobre a área governativa da educação, que comprove que o curso que V. Exa. frequentou e concluiu a habilita para exercer, no Brasil, a profissão de professora em estabelecimentos de ensino públicos e privados (de acordo com a Diretiva Comunitária 2005/36/CE), mencionando quais os níveis de ensino em que pode legalmente lecionar e quais as áreas (ou disciplinas) de lecionação.”

Envio-vos em anexo a documentação que acredito ser necessária para a vossa análise do meu pedido.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.044.525-0

II – MÉRITO

Trata-se de solicitação referente à qualificação e ao exercício profissional, para portadora de Diploma do curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura.

O diploma apresentado pela interessada foi expedido em 19/02/18, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), pertencente ao Sistema Estadual de Ensino.

Os artigos 48, 62 e 66 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, assim definem:

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

(...)

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, **em curso de licenciatura plena**, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Redação dada pela lei nº 13.415, de 2017) (*grifo nosso*)

(...)

Art. 66 - A preparação para o exercício do magistério superior se fará em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

(...)

A Resolução CNE/CES nº 17/02, de 13/03/02, DOU de 09/04/02, estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Ciências Sociais - Antropologia, Ciência Política e Sociologia.

Art. 1º As Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Sociais – Antropologia, Ciência Política e Sociologia, integrantes dos Pareceres CNE/CES 492/2001 e 1.363/2001, deverão orientar a formulação do projeto pedagógico do referido curso.

Os Pareceres CNE/CES nº 492/01, de 03/04/01, retificado pelo Parecer CNE/CES nº 1363/01, de 12/12/01, fundamentou a emissão da Resolução acima mencionada e orienta sobre o Perfil dos Formandos, Competências e Habilidades, Conteúdos Curriculares e Organização do Curso de Ciências Sociais:

Princípios norteadores da concepção das diretrizes curriculares:

- Propiciar aos estudantes uma formação teórico-metodológica sólida em torno dos eixos que formam a identidade do curso (Antropologia, Ciência Política e Sociologia) e fornecer instrumentos para estabelecer relações com a pesquisa e a prática social.
- Criar uma estrutura curricular que estimule a autonomia intelectual, a capacidade analítica dos estudantes e uma ampla formação humanística.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.044.525-0

- Partir da ideia de que o curso é um percurso que abre um campo de possibilidades com alternativas de trajetórias e não apenas uma grade curricular.
- Estimular a produção de um projeto pedagógico que explicita os objetivos do curso, a articulação entre disciplinas, as linhas e núcleos de pesquisa, as especificidades de formação, a tutoria e os projetos de extensão.
- Estimular avaliações institucionais no sentido do aperfeiçoamento constante do curso.

Diretrizes Curriculares

1. Perfil dos Formandos

- Professor de ensino fundamental, de ensino médio e de ensino superior.
- Pesquisador seja na área acadêmica ou não acadêmica.
- Profissional que atue em planejamento, consultoria, formação e assessoria junto a empresas públicas, privadas, organizações não governamentais, governamentais, partidos políticos, movimentos sociais e atividades similares.

2. Competências e Habilidades

A) Gerais

- Domínio da bibliografia teórica e metodológica básica - Autonomia intelectual.
- Capacidade analítica.
- Competência na articulação entre teoria, pesquisa e prática social.
- Compromisso social.
- Competência na utilização da informática.

- B) Específicas para licenciatura

- Domínio dos conteúdos básicos que são objeto de ensino e aprendizagem no ensino fundamental e médio.
- Domínio dos métodos e técnicas pedagógicos que permitem a transposição do conhecimento para os diferentes níveis de ensino.

No Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme normatização exarada pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, exige-se, Diploma de Graduação em Ciências Sociais – Licenciatura, tal como apresentado pela consulente, para a atuação na educação Básica, como docente do ensino fundamental e ensino médio.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) a preparação para o exercício do magistério superior ocorre em nível de pós-graduação, **prioritariamente** em programas de mestrado e doutorado.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 18.044.525-0

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto informamos que os diplomas de curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura são aceitos para docência, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para atuar como docente no ensino fundamental e ensino médio, tendo em vista a Legislação Nacional de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais, emitidas pelo Conselho Nacional de Educação e as Deliberações deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer e do processo à interessada.

Devolva-se o processo para arquivo na unidade de origem.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES em exercício